



PROCESSO Nº 269/13

PROTOCOLO Nº 11.782.542-6

PARECER CEE/CES Nº 07/13

APROVADO EM 18/03/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA– UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 121/11, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em História – Bacharelado, ofertado pela UEPG no *campus* Uvaranas.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 60/13-CES/GAB/SETI, de 07/02/13 (fls. 11), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Pelo Parecer CES/CEE/PR nº 121/11, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em História - Bacharelado, ofertado pela UEPG no *campus* Uvaranas, foram solicitados os documentos ora apensados, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História – Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.862/06, de 30/06/06, com fundamento no Parecer nº 138/06-CEE/PR. O projeto político-pedagógico em vigor foi aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 140/06, de 05/12/06, com as seguintes características:

Carga horária: 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas
Número de vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: vespertino
Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 269/13

2. Mérito

O Parecer CEE/CES/PR nº 121/11, de 15/09/11 renovou o reconhecimento do curso em tela, excepcionalmente pelo prazo de 2 (dois) anos, utilizando como fundamento o resultado do Enade/2008, entretanto, determinou à IES que:

O prazo de renovação do reconhecimento do curso (artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), estará condicionado ao (re) encaminhamento deste processo, com a divulgação do CPC referente ao Enade/2011.

A Instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, encaminhou o Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC, referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011) do curso de graduação em História - Bacharelado, no qual obteve o CPC-4 (fls.12), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR que dispõe que “ para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados de avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 ou 5.”

Mediante o encaminhamento do resultado do Enade/2011 , o prazo da renovação do reconhecimento será reconsiderado, tendo em vista o CPC do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em História- Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* Uvaranas, com carga horária de 3.124 (três mil cento e vinte e quatro) horas; 40 (quarenta) vagas/anuais; funcionamento no período vespertino e prazo de integração de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) anos, pelo prazo de 03 (três) anos à partir do prazo do vencimento do Decreto nº 3140/11, de 28/10/11, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR,

Determina-se o atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 269/13

Devolva-se o processo à UEPG para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

José Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 18 de março de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE